

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 024, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal de nº 243, de 29 de Maio de 2017,

### DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS das representações governamentais para o biênio 2021-2023, os seguintes representantes:

#### Representantes da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social:

- I. Keila Viana Lima – **Titular**;
- II. Sandra Carla Nunes Leite – **Suplente**.
  
- III. Priscila Gonçalves Lima – **Titular**;
- IV. Mirian Souza Fernandes – **Suplente**.

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Cristiana de Jesus Santos Oliveira – **Titular**;
- II. Soelia Pinto Nascimento – **Suplente**.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Sandrer Lúcia Siqueira Bispo – **Titular**;
- II. Flávia da Silva Oliveira – **Suplente**.

## Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I. Antônio Paulo Silva Rocha – **Titular**;
- II. Sidnei da Silva Cruz – **Suplente**.

## Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Jean Fábio Santos Alves – **Titular**;
- II. Juciélia Silva Tigre – **Suplente**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

**Leide Cléia Lopes Ferraz de Oliveira**  
*Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 026, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a Convocação dos Servidores Públicos de Apoio da Rede Municipal de Ensino e Retorno dos servidores em Desvio de Função e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e art. 25, Incisos I e II, Anexo I, Parágrafo Único da Lei Municipal de nº 17/2001 e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** a retomada gradual do funcionamento e das atividades da rede municipal de ensino desde o dia 11 de janeiro de 2021, iniciando com seus respectivos Diretores e Secretários Escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serviços e cumprimento da carga horária dos funcionários do apoio para desempenho de atividades inerentes a sua função;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de reorganização do quadro de pessoal e planejamento para a retomada das atividades de ensino na rede municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º- CONVOCAR** os servidores do apoio da rede municipal de educação para apresentar-se no prazo de até 48 horas na unidade de ensino onde os mesmos possuem lotação.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Os servidores que até o dia 31 de dezembro de 2020 estavam em desvio de função deverão apresentar-se no prazo de 48 horas na sua respectiva unidade de lotação, a partir da data de publicação desse decreto.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data dessa publicação para que as secretarias das unidades escolares enviem a frequência dos respectivos servidores para o Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O não comparecimento na unidade escolar, sem justificativa legal, implicará em suspensão integral da remuneração do servidor faltoso bem como ensejará abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º**- A Secretária Municipal de Educação, através da Diretoria de Gestão Educacional e respectivas Diretorias das Unidades Municipais de Ensino, formalizarão as escalas para adequação das jornadas de trabalho, levando em consideração as medidas sanitárias de prevenção à disseminação da Sars-CoV-2 (COVID-19).

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, 28 DE JANEIRO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

**Sidélia Lemos Dias dos Santos**  
*Secretária Municipal de Educação*

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95